

COMPETITIVE LEGISLATION



Diário da República, 1.ª série

2 de fevereiro de 2024 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 20/2024

de 2 de fevereiro

Sumário: Altera o regime de acesso e exercício de atividades espaciais. O Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, estabeleceu o regime de acesso e exer → CHURRIOTER II. 1972/17, UB 22 UB JAITERO, REMORRECEU O TEGRITO DE QUE DE ASSOCIA EN MINIMO A ASSOCIAL UMA IMPORTANTA AUTORIA DE ASSOCIAL DE MINIMO DE ASSOCIAL UMA IMPORTANTA DE ASSOCIAL DE MINIMO DE ASSOCIACIÓN DE cente a nível mundial, bem como um papel cada vez mais preponderante em Portugal. ne a river mundia, uem como um paper cada vez mais prepunderame em Portuga. Por um lado, existe um interesse redobrado em assegurar o acesso ao espaço, fruto d

rur um lavo, existe um interesse resourano em assegurar o acesso ao espaço, nuno q crescente de centros de lançamento por operadores de megaconstelações de pequeno e pelo aumento do número de países com atividade espacial. Indicativo desta tendência e pero aumento de numero de parses com aumente espaçan, mondano desta emperios Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de regulamento (UE) 2021 rogo do Panamento Europeu e do Conseino, de 20 de abril de cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Es Regulamento torna clara a importância de assegurar a autonomia europeia no acesse referindo, no seu artigo 5.º, que aquele Programa apoia a aquisição e a agregação de lançamento para as respetivas necessidades e apoia também a agregação para de lançamento para as respetivas necessidades e apoia também a agregação para de la completa del completa de la completa del completa de la completa del la completa de la compl Membros e as organizações internacionais, a pedido destes. Por outro lado, os n «neminos e as organizar oes internacionais, a pedialo desers. For outre noto, os s geoestratégicos tem demonstrado de forma clara o papel das tecnologias e dado geuestrategicos sem uemonstrator de torina curra o paper das secritogias e dadu resposta aos mesmos, bem como o impacto do setor espacial nos interesses es

A evolução entretanto verificada a nivel nacional e internacional exige, por in regime de acesso e exercicio de atividades espaciais, de forma a alimbá-lo com as segurança dos países.

Assim, o presente decreto-lei cria um regime de licenciamento, de âmbito centros de lançamento em temitório nacional. O Decreto-Lei nº 16/2019, de 22 de e exigências do setor. regulado, propositadamente, o regime de acesso a esta atividade. Porém, hoje, por centros de lançamento e o interesse europeu no acesso ao espaço suscita existir um quadro legal específico para as atividades de operação de centros existir uni quauro ingai espectico para as auridades de operação de certos permita, em condições de segurança e salvaguardando os interesses estratec licenciamento permitirá estimular oportunidades e a flexibilidade na nstalação de lançamento no país, acompanhando assim as tendências e melhores p

Neste contexto, e sem prejuizo de a Autoridade Espacial ser a entidade da República assume um papel central a este respeito, competindo lhe avalir os pedidos de licenciamento de centros de lançamento com vista a asse nacionals são respeitados. Simultaneamente, prevê-se ainda a interven Portuguesa, a qual deve não só emitir o seu parecer tendo em conta as s do setor espacial no país, mas também instruir o processo para a emi do Governo. Garante-se, assim, através desta abordagem global ao lir lançamentos espaciais, um quadro favorável para os requerentes (qu um unico ponto de contacto através da Autoridade Espacial enquanto pe -stop-shop — e beneficiam, agora também, da intervenção da Agência

A intervenção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madei o interesse nacional. sua audição e da emissão de parecer vinculativo, sempre que os sua audição e da emissão de pareces miconarro, sindo desenvol instalados no seu território, atendendo ao potencial do desenvol Regiões Autónomas e à prossecução de uma estratégia espacial O presente decreto-lei consagra, ainda, a notificação das Regio Madeira no caso de atribuição de licenças para operações espa nnavena in vago de aununyar de internas para speraspos especiais é a no caso de transmissão de licenças de operações espaciais é



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MI Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 19/2024

Sumário: Retifica o Decreto-Lei n.º 20/202 cio de atividades espaciais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do R provado pelo Despacho Normativo n.º 16/2 11 de novembro, alterada e republicada pela Le n.º 20/2024, de 2 de fevereiro, publicado no Dia saiu com as seguintes inexatidões que, mediar

1 - No artigo 2 º (alteração ao Decreto-Le

 A licença para o exercício de cada tipo Espacial, podendo ser de três tipos:

a) Licença unitária, aplicável a uma única ope

b) Licença global, aplicável a uma série de ope operações espaciais de tipo diferente, conduzidas p

c) Licença conjunta, aplicável a operações esp sejam conduzidas por mais do que um operador, cas operadores envolvidos nas operações em causa.

2 — A licença conjunta pode ser

a) integrada, quando a licença engloba uma opera e uma ou mais operações de lançamento de objetos es igualmente englobar as operações de comando e contro

b) Múltipla, quando a licença engloba uma série de c lançador(es) e uma ou mais operações de lançamento de ratificación с чина от насто органува из напучания по ос çador(es), podendo igualmente englobar as operações de

3 – O operador titular de uma licença global ou de um à notificação prévia das operações espaciais licenciadas, ju dència minima de sete dias da data prevista para realização

4 – A Autoridade Espacial deve comunicar de imediato

a) À Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e s operações espaciais que envolvam operações de lançamen espaço maritimo nacional;

b) As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no car vam operações de lançamento e/ou tetorno que se desenvolvan maritimo, incluindo, neste caso, as zonas maritimas adjacentes a c) À Agência Espacial Portuguesa.»



11 de setembro de 2023

FINANÇAS, ECONOMIA E MAR E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPER

Portaria n.º 279/2023

de 11 de setembro

Sumário: Define o capital mínimo e as demais condições mínimas do seguro de responsi dade civil perarde fercacino previstro no artigo 19 - do Decreto-Lei n.º 16/2019; de 2 janeiro, e o simita do ativo dos regressos do Estado, nos termos previstos no artigo do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro.

O Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, que estabelece o regime de acess atividades espaciais, visa regular o exercício das atividades espaciais sujeitas à re-autorização e supervisão da República Portuguesa, nos termos das obrigações inter està sujeita, facilitar e promover o acesso e exercicio de atividades espaciais a quais estabelecidos em Portugal e a partir do território português, assegurar que as ativ respeitam os princípios internacionais de utilização do espaço ultraterrestre, design uso pacifico e proteger os interesses políticos e estratégicos da República Portugue que as atividades espaciais privadas não contendem com os mesmos.

Nos termos do referido decreto-lei, os operadores são responsáveis pelos no exercício da atividade espacial, designadamente no âmbito da responsabili danos causados pelo objeto espacial na superficie da Terra ou a aeronaves en da responsabilidade em caso de culpa por danos fora daqueie âmbito.

Neste contexto, no âmbito do procedimento de licenciamento das atividade radores devem ter a sua responsabilidade coberta por um contrato de seguro o civil perante terceiros, de capital mínimo a definir em portaria a aprovar pelos m responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e do mar e da ciência, superior, a qual pode também regular as demais condições mínimas do contra como definir as situações de dispensa do seguro ou de redução do montante

Por outro lado, sempre que a República Portuguesa, nos termos das obrig a que está vinculada, seja responsabilizada por quaisquer danos causados pr o Estado tem direito de regresso sobre o operador responsável por esse ob limites previstos em portaria a aprovar pelos membros do Governo respons finanças, da economia e do mar e da ciência, tecnologia e ensino superior.

Nestes termos, e tendo por objetivo proceder à aprovação do diploma n.º 16/2019, de 22 de janeiro, com vista a definir o capital mínimo do segu civil e, bem assim, os limites do direito de regresso do Estado sobre os op pelos objetos espaciais, foi solicitado à Agência Espacial Portuguesa — P a uma consulta técnica sobre os termos de referência neste ámbito.

Considerando o relatório apresentado pela PT Space e, tendo aind sobre Responsabilidade por Danos Causados por Objetos Espaciais, a Londres e Moscovo, em 29 de março de 1972, aprovada, para adesão,

Assim, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2015 o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economía e do Mar e Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria define o capital minimo e as demais co de responsabilidade civil perante terceiros previsto no artigo 19,º do 22 de janeiro.



N.º 204

21-10-2024

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Regulamento n.º 1206-A/2024

Sumário: Aprova o Regulamento de Alteração ao Regulamento n.º 697/2019, de 5 de setembro, relativo

Regulamento de Alteração ao Regulamento n.º 697/2019, de 5 de setembro, relativo ao regime de acesso e exercicio de atividades espaciais

Nota justificativa

- 1 Em virtude do novo quadro legal, tendo em conta a entrada em vigor do novo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 2 de fevereiro, que alterou algumas disposições do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro (adiante DLAE), dispondo, entre outros aspetos, sobre os tipos de licenças de operações espaciais e sobre o regime de licenciamento, de ámbito nacional, para os centros de lançamento em território nacional, foi identificada a necessidade de se proceder à alteração do Regulamento n.º 697/2019, de factorian, no normalizada a recessiman de se processo a ancrava do repulsamento.

 5 de setembro (adiante regulamento). A revisão do regulamento estava já prevista no seu artigo 52.º, a de actentina o gandinie regularinento), is restanti do regularinento estava ja prevista no seu anigo oz..., pelo que, dando satisfação a esta disposição, se incluram igualmente algumas alterações ao articulado resultantes da experiência entretanto adquirida e norteadas pelo objetivo de criar condições para a inovação e para a entrada de pequenos operadores no mercado, reduzindo a carga burocrática
- 2 Em concreto, o DLAE, incumbiu à ANACOM, na qualidade de Autoridade Espacial (AE), a requlamentação do disposto, por um lado, nos artigos 5.º (qualificação previa), 7.º (condições para atrilatinativa do viagnosto, por una seus, nos acingos o. Quantinaque provinto. . Quantina de buição de licença), 8.º (procedimento de atribuição de licença), 16.º (registo de objetos espaciais) outgo de ricença), p. « (procentrento de atradução de ricença), 16.º (registo de vojetos espaciais) do DLAE (o que resulta na adequação do Regulamento), e, e 17.º (transférincia de objetos espaciais) do DLAE (o que resulta na adequação do Regulamento), e, por outro lado, do disposto nos artigos 9.º-B e 9.º-C do DLAE, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 20/2024, de 2 de feverero (condições para atribuição de licença e procedimento de atribuição de licença de operação de centro de lançamento espacial).
- 3 Por decisão de 20 de maio de 2024, a ANACOM, enquanto Autoridade Espacial, aprovou o início do procedimento para claboração de um regulamento de acesso e exercício de atividades espaciais, uo procedimento para cuatoração de um regulamento de auceso e exercicio de atinidades espaciais, bem como a publicação do respetivo anúncio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Findo o prazo fixado, não foram recebidos contributos ou sugestões a fim de serem consideradas no âmbito da elaboração do projeto de Regulamento.
- 4 Nesta sequência, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procodimento Administrativo e no artigo 10.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração da ANACOM, ao abrigo do disposto na alinea u) do n.º 1 do artigo g.º bem como nos termos da alinea a) do n.º 2 do artigo g.º e da alinea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos e no quadro das atribuições previstas na alinea e) do n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 30.º do DLAE, aprovou, por deliberação de 26 de julho de 2024, o projeto de alteração do regulamento relativo ao regime de acesso e exercício de atividades espaciais, o qual se submeteu ao devido procedimento de consulta pública, que decorreu até ao dia 6 de setembro de 2024, após publicação no sitio da AE na Internet e na 2.* série do *Diário da República*.
- 5 Encerrada a consulta pública, a AE procedeu a apreciação dos comentários e sugestões apresentados pelos interessados e, com a aprovação do regulamento, disponibiliza um relatório contendo referência às respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta
- 6 Optou-se por integrar, no regulamento já existente, todos os aspetos a regulamentar, não só porque já foi esta a opção no processo de regulamentação inicial do DLAE (que result-



COMPETITIVE LEGISLATION

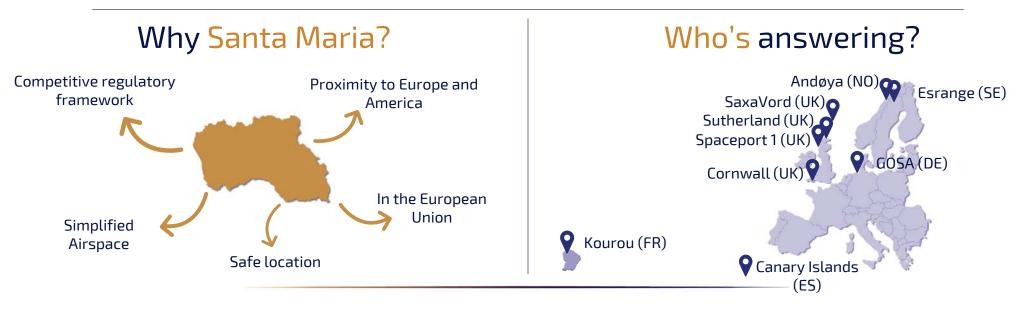
- Licencing process well defined;
 - · One single entity (National Space Authority) to interface with;
- Insurance and liability for space object licence capped at a maximum of 50M EUR
 - Progressive liability depending on mass and other risk factors.

OPEN SPACEPORT



What is the problem and opportunity?

Launch bottleneck Lack of launch sites European sovereignty



OUR VISION





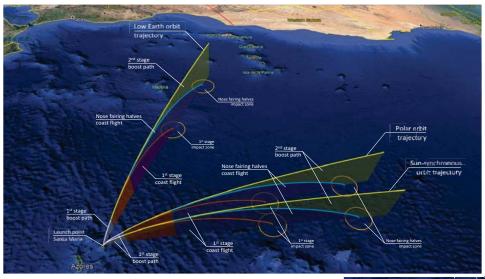
LOCATION



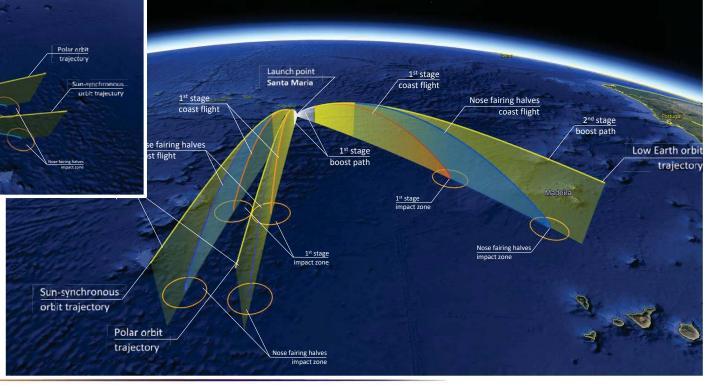


LAUNCH TO POPULAR ORBITS





The ASC foresees
3 launch azimuths
for SSO, Polar and
Lower Inclination
orbits.

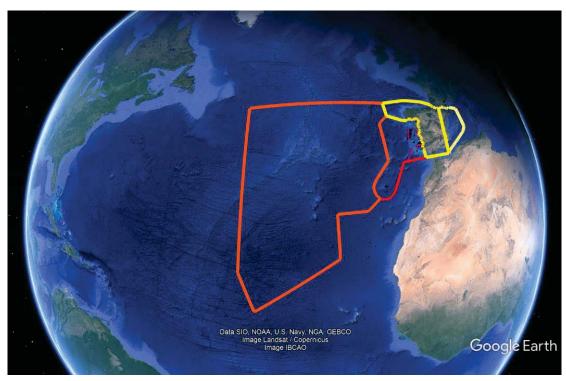


SIMPLE AIRSPACE COORDINATION



The Atlantic Spaceport Consortium, Lda. already signed a cooperation protocol¹ with NAV Portugal, the entity responsible for providing air traffic services in the Flight Information Regions (FIR) under the responsibility of the Portuguese State.





Flight Information Region Santa Maria

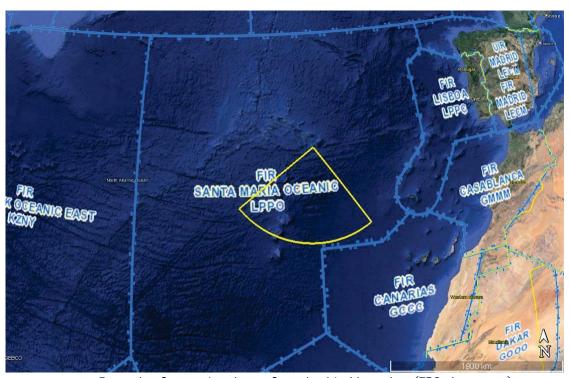
¹ https://spaceport.pt/press/ASC-PR004-2024-PT-12082024-NAV.pdf

SIMPLE AIRSPACE COORDINATION



The Atlantic Spaceport Consortium, Lda. already signed a cooperation protocol¹ with NAV Portugal, the entity responsible for providing air traffic services in the Flight Information Regions (FIR) under the responsibility of the Portuguese State.



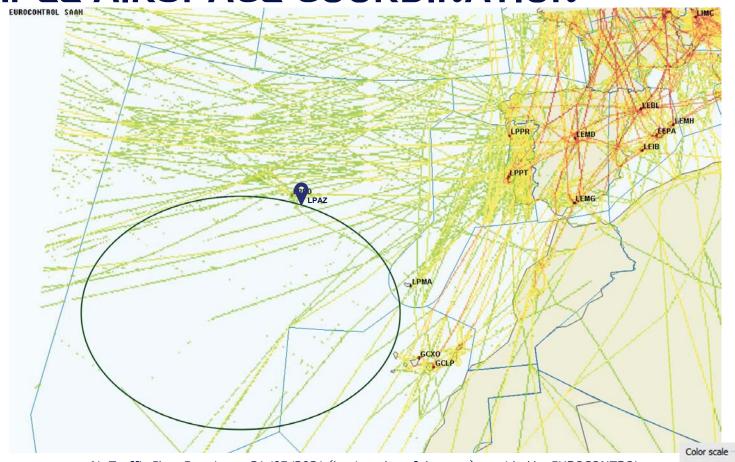


Example of operational area for suborbital launches (730+ km range)

¹https://spaceport.pt/press/ASC-PR004-2024-PT-12082024-NAV.pdf

SIMPLE AIRSPACE COORDINATION





Air Traffic Flow Density on 24/07/2024 (busiest day of the year) provided by EUROCONTROL









With all the amenities of an international airport, with low traffic.



REENTRY AND RECOVERY





The Atlantic Spaceport Consortium will manage recovery operations at sea (1st stages and re-entry capsules).

ASC will track final orbits and re-entry and coordinate re-entry zones with its customers and authorities.

Payload processing facility to be available.







FROM AZORES TO SPACE

Bruno Carvalho

bcarvalho@spacerport.pt M.PT: +351965555149 M.UK: +447584349174

ATLANTIC SPACEPORT CONSORTIUM LDA.

Incuba+, Rua de Ponta Delgada 9580-425 Vila do Porto Santa Maria, Açores PORTUGAL

> <u>info@spaceport.pt</u> www.spaceport.pt